

Termo de Referência 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	413003-ESCRITORIO REGIONAL 2	RAQUEL LOPES ASSUMPCAO	29/01/2024 14:21 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		53508.005271/2023-10

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de acesso a internet durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade mensal	Quantidade para 60 meses	Valor Unitário *	Valor Total Mensal **	Valor Total estimado para 60 meses**
1	Serviço de acesso a internet de 250 Mbps durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021).	26484	MEGA BITS /SEGUNDO	250	15000	R\$ 3,24	R\$ 810,00	R\$ 48.600,00
* Valor unitário do Mbps (Vu) ** Valor mensal (Vm = Vu x 250 Mbps) *** Valor total (Vt = Vm x 60 meses)								

1.2.O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer as medidas dispostas na Portaria nº 2.061, de 10 de Setembro de 2021 (SEI nº 7384757), em especial aquelas estabelecidas às unidades descentralizadas para garantir a segurança dos locais utilizados para armazenagem dos equipamentos, inclusive por meio de vigilância eletrônica, alarmes, câmeras, sensores contra incêndio e outros, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o custo de instalação é diluído na fatura mensal.

1.4.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de acesso remoto ao Circuito Fechado de TV (CFTV) adquirido pela UO021 meio do processo nº 53508.006928/2022-77 para atender à Portaria nº 2.061, de 10 de setembro de 2021 (SEI nº 7384757), que aprovou a Instrução de Fiscalização sobre Guarda, Cuidado e Conservação de Equipamentos de Fiscalização.

2.2.O monitoramento remoto possibilita que um ou mais servidor responsável pode receber notificações em dispositivos móveis sobre determinados eventos, como a detecção de movimentos e/ou ruídos capturados pelas câmeras, reforçando a segurança das instalações da unidade descentralizada e fornecendo elementos de investigação em caso de ocorrência de sinistros.

2.3.Para o pleno funcionamento do sistema, com a possibilidade de envio de notificações e imagens, é necessário que haja conexão de dados. Assim, para que essas funções fiquem disponíveis para o fim a que se destinam, é necessário fazer uso de rede de comunicação capaz de transmitir dados em alta velocidade usando a internet.

2.4.Em consulta à Gerência de Planejamento, Operação e Manutenção de Redes (GIMR), foi vetada a utilização da rede de dados corporativa da Agência por razões de segurança, sendo definido que os sistemas de CFTV e controle de acesso implantados nas unidades regionais deveriam utilizar redes totalmente independentes da rede corporativa.

2.5.Portanto, faz-se necessária a contratação de um serviço de acesso fixo de banda larga à internet, capaz de oferecer conexão estável e de velocidade adequada para a comunicação de dispositivos remotos com o sistema de monitoramento, proporcionando os meios necessários ao seu pleno funcionamento.

2.6.Assim, a solução desejada abrange a prestação de serviço continuado de acesso à internet banda larga, incluindo instalação suporte técnico, atendidos requisitos de velocidade, capacidade de tráfego e outros detalhados neste documento.

Velocidade de transmissão

2.7.A necessidade mínima para a velocidade a ser contratada foi definida com base na estimativa de tráfego de dados detalhada a seguir.

2.8.O Circuito Fechado de TV (CFTV) adquirido pela UO021 é composto por uma gravador NVR (*Network Video Recorder*), equipamento responsável pelo gerenciamento e armazenamento das imagens das câmeras; 5 câmeras tipo *Dome*; e uma câmera tipo *Bullet*. Todos esses equipamentos estão conectados via *ethernet*.

2.9. Conforme as fichas técnicas disponíveis no sítio do fabricante, a taxa de transferência de rede de cada equipamento é a seguinte:

Equipamentos	Marca/modelo	Quantidade	Throughput de rede (taxa de transferência)	Throughput de rede (taxa de transferência) total
Câmera tipo Dome interna	Intelbras/VIP 1430 D G2	05	24 Mbps	120 Mbps
Câmera tipo Bullet interna	Intelbras/VIP 1430 B G2	1	24 Mbps	24 Mbps
Gravador digital de vídeo com HD de 10 TB	Intelbras/NVD1408P	1	88 Mbps	88 Mbps
Throughput de rede mínima necessária				232 Mbps*

* Com o objetivo de alinhar a necessidade da contratação às ofertas disponíveis pelo mercado, optou-se por arredondar a taxa de transferência de **232 Mbps** para **250 Mbps**

2.10. Os serviços de internet banda larga trabalham com dois parâmetros de velocidade: download (tráfego da internet para a rede local) e upload (tráfego da rede local para a internet). Cabe esclarecer que as velocidades de download e upload podem ser diferentes dentro de um mesmo plano/contrato. No caso da pesquisa realizada, foi predominante as ofertas em que a velocidade de upload corresponde à 50% da velocidade de download, indicando ser mais comum no mercado a oferta de planos com velocidade de download superior à velocidade de upload, ou seja, oferta de conexões assimétricas.

2.11. A contratação do serviço de conexão por meio de linha dedicada, também conhecidos como internet dedicada ou *link full* garante conexões simétricas, cujas velocidades de download e upload são os mesmos. Entretanto, exceto em situações específicas nas quais se justifique, tais contratações são muito mais caras e não se justificam os objetivos se pretende atingir.

2.12. Dito isso, considerando que não há necessidade nem justificativa para onerar a contratação com parâmetros específicos, e pensando em adequar-se aos planos oferecidos pelo mercado, conclui-se ser adequado estabelecer como o requisito a contratação do serviço de **link compartilhado** de dados com a **velocidade mínima de 250 Mbps para download** e a **velocidade mínima de upload de 125 Mbps** (pelo menos 50% da velocidade de download), que seria facilmente encontrado no mercado.

Volume de dados trafegados

2.13. O estabelecimento de um limite volume de dados trafegados é um risco à operação do sistema, uma vez que poderia inviabilizar o acesso ao sistema em momento de necessidade. Desta forma, entende-se pertinente estabelecer como requisito desta contratação o volume de tráfego ilimitado.

2.14. Ressalta-se que, em decisão do ano de 2016, a Anatel proibiu o estabelecimento de limites ou franquias nos serviços de banda larga fixa, ficando as prestadoras proibidas de reduzir a velocidade, suspender o serviço ou cobrar pelo tráfego excedente nos casos em que os consumidores utilizarem toda a franquia contratada, ainda que tais ações estejam previstas em contrato de adesão ou plano de serviço.

Acesso remoto e o CGNAT

2.15. O crescimento exponencial de dispositivos conectados à Internet levou ao surgimento de um problema: a limitação de endereços IP (Internet Protocol), necessários para a conexão direta de um equipamento à Internet.

2.16. A fim de mitigar o problema, surgiram tecnologias como o NAT (*Network Address Translator*), que possibilitou conectar à Internet uma grande quantidade de equipamentos de uma mesma rede por meio de um único endereço.

2.17. Todavia, o número de redes também cresceu (e segue crescendo) de forma exponencial, exigindo novas soluções.

2.18. Espera-se que este problema seja resolvido com a adoção do IPv6, que se trata de uma nova versão do protocolo IP que aumenta o número total de endereços possíveis de 4,29 bilhões (hoje oferecidos pelo IPv4) para aproximadamente 340 undecilhões (ou seja, o número 340 seguido de 36 zeros).

2.19. Infelizmente, ainda não é possível prever quando teremos o IPv6 plenamente implantado, uma vez que há desafios com a substituição de um enorme parque de equipamentos incompatíveis com o novo padrão, o que nos obriga a ainda conviver por algum tempo com o padrão IPv4 e a limitação de endereços IP.

2.20. Para dar conta dessa limitação de endereços, além do NAT (amplamente utilizado em redes locais, como residências e empresas) criou-se o CGNAT (*Carrier Grade NAT*), que nada mais é do que um NAT em grande escala, que aplica a tradução de endereços também nas redes das operadoras.

2.21. Ocorre que o CGNAT pode inviabilizar o acesso direto de um dispositivo externo aos equipamentos do CFTV, uma vez que o endereço IP de saída fornecido pela operadora não é público, mas privado, ou seja, existe apenas na sua rede.

2.22. Verifica-se que existem soluções de contorno para essa limitação imposta pelo CGNAT, tais como a utilização do IPv6 (desde que disponível nos equipamentos e na rede da operadora), encaminhamento de portas, utilização de serviços de nuvem (implica custo adicional) ou até mesmo a disponibilização de IP fixo (mais caro).

2.23. Os equipamentos adquiridos pela UO021 possuem ativados gratuitamente o serviço Intelbras Cloud (serviço em nuvem para acesso remoto aos equipamentos do fabricante), que, em tese, pode contornar as limitações impostas pelo CGNAT para o acesso remoto.

2.24. Optou-se, portanto, em não impedir o uso de CGNAT pela CONTRATADA, ficando no entanto o fornecedor do serviço obrigado a garantir o funcionamento do acesso remoto ao CFTV sem ônus adicional de custo ou de complexidade para o usuário, bem como de contratação adicional de qualquer tipo de serviço.

2.25. Assim, estabelece-se como requisito do serviço a ser contratado a garantia da possibilidade de conexão de dispositivos remotos ao sistema de CFTV implantado na sede da contratante, de tal forma que seja possível a utilização dos recursos de operação e monitoramento remoto, tais como o recebimento de notificações, a emissão de comandos remotos e a visualização de imagens, tanto em tempo real quando as armazenadas.

2.26. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000003/2023

II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III - ID do item no PCA: Ainda sem numeração

IV - Classe/Grupo: 142 - Serviços de comunicação de dados

V - Identificador da Futura Contratação: Ainda sem identificador

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução abrange a prestação de serviço continuado de acesso à internet banda larga, por link compartilhado, com velocidade mínima de 250 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) de download e pelo menos 125 Mbps (cento e vinte e cinco megabits por segundo) de upload, com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais e sem redução de velocidade), por um período de 60 (sessenta) meses, com sua respectiva instalação, habilitação e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, caracterizadas como serviço comum.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerações iniciais para definição dos requisitos técnicos

4.1. A presente proposição busca a contratação de 1 (um) único enlace de internet banda larga que visa atender necessidade de operação remota do sistema de CFTV na Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021).

4.2. O sistema de CFTV é composto por 6 câmeras IP de 4 Megapixels com tecnologia padrão *ethernet* (cabeadas), conectadas a um NVR (*Network Video Recorder*), equipamento responsável pelo gerenciamento e armazenamento das imagens das câmeras, cuja taxa de transferência de rede estão especificadas na tabela do item 2.9.

Requisitos técnicos do serviço

4.3. O serviço contratado deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Tipo de conexão: Fibra óptica (FTTH - *Fiber to the Home*);
- b) Velocidade mínima de download: 250 Mbps;
- c) Velocidade mínima de upload: 125 Mbps;
- d) Volume de tráfego ilimitado, sem definição de franquias, redução de velocidade, suspensão ou cobrança de excedente;
- e) Possibilitar o acesso remoto de dispositivos externo ao sistema de CFTV e controle de acesso instalado na Anatel/ES;
- f) Disponibilização de um roteador, em regime de comodato, com 4 portas de saída de rede gigabit;

g) Fornecimento de todos os equipamentos e suporte necessários para o pleno funcionamento do serviço;

4.4.Sobre a alínea "e" acima, caso o fornecedor do serviço utilize a tecnologia CGNAT (*Carrier Grade Network Address Translation*), fornecendo endereço IP privado, ficará responsável por implementar método alternativo que garanta a possibilidade de conexão de dispositivos remotos.

4.5.O método utilizado para contornar as limitações da tecnologia CGNAT para acesso externo não deverá gerar nenhum ônus adicional à contratante nem aumentar significativamente a complexidade para os usuários.

Requisitos dos equipamentos

4.6.Todos os equipamentos, cabos, acessórios, softwares, senhas e licenças continuarão sendo de propriedade da prestadora de serviço e devem ser recolhidos após o encerramento do contrato.

4.7.Todos os equipamentos utilizados na prestação do serviço e que forem passíveis de certificação/homologação da Anatel deverão possuir seus respectivos certificados em plena validade.

4.8.Os equipamentos deverão ser postos em funcionamento com a última versão de *firmware* estável disponibilizada pelo fabricante.

4.9.As atualizações necessárias no softwares dos equipamentos deverão ser feitas pela contratada ou, com o auxílio dessa, sempre que forem disponibilizadas novas versões de *software/firmware* ou updates para correções de falhas e/ou de segurança, ou forem solicitadas pela fiscalização do contrato.

4.10.Os equipamentos escolhidos para a prestação do serviço serão definidos pela contratada, podendo ser do tipo **ONU** (*Optical Network Units* - Unidade de Fibra Óptica) ou **ONT** (*Optical Network Terminal* - Terminal de Rede Óptica), todavia, será exigido a disponibilização de no mínimo 4 portas do tipo ethernet.

Requisitos de operação e funcionamento

4.11.A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, isto é, com todos os equipamentos, cabos, acessórios, softwares, senhas e licenças que sejam necessários e indispensáveis para seu pleno funcionamento dentro das condições estabelecidas pela UO021.

4.12.Caso a solução oferecida utilize tecnologia CGNAT, a Contratada deverá implementar solução de contorno que garanta a conexão remota de dispositivos ao sistema de CFTV da Contratante.

4.13.A implementação de solução de contorno ao CGNAT não deverá gerar qualquer ônus financeiro à Contratada nem aumento da complexidade de utilização para os usuários.

4.14.Eventuais licenças de uso de *software* ou *hardware*, se houver, deverão ser transferidas à Anatel durante a operação e funcionamento do enlace.

A largura de banda para o enlace deve ser de, no mínimo, 250 Mbps (cento e vinte e cinco megabits por segundo) de *download* e 125 Mbps (duzentos e cinquenta megabits por segundo) de *upload*;

4.15.Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, ou redução de velocidade.

4.16.A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.

Prazo de instalação

4.18.A CONTRATADA terá o 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo contrato, para iniciar a prestação do serviço.

Sustentabilidade

4.19.Os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados na prestação dos serviços, quando aplicável, deverão estar em conformidade com a diretiva RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*).

4.20.A Contratada deverá se responsabilizar pela logística reversa dos materiais e equipamentos que vier a retirar ao final ou mesmo durante a execução contratual, em caso de substituição.

4.21. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, no que couber, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto a utilização de produtos e equipamentos que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

Subcontratação

4.22. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.23. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Requisitos de Capacitação

4.24. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.25. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.26. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

4.27. Manutenções programadas do enlace deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 72 horas.

4.27.1. Não havendo comunicação prévia, será considerada indisponibilidade do serviço.

Requisitos Temporais

4.28. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.29. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.30. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Ação	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de conclusão do atendimento
Início da prestação do serviço	-	7 dias corridos
Manutenção corretiva de infraestrutura do enlace	1 dia útil	2 dias úteis
Atendimento de chamados COM indisponibilidade do serviço	1 dia útil	1 dia útil
Atendimento de chamados SEM indisponibilidade do serviço	1 dia útil	3 dias úteis

Troca de equipamentos	1 dia útil	2 dias úteis
-----------------------	------------	--------------

4.30.1.O serviço também será considerado indisponível se apresentar limitações de desempenho ou intermitências que comprometam razoavelmente sua utilização.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.31.A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da Contratante (Anexo III).

4.32.A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

- a) Não coletar dados pessoais, contábeis ou quaisquer outros que sejam protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- b) Não divulgar, exceto à CONTRATANTE, dados estatísticos ou de funcionamento do enlace ora contratado à terceiros;
- c) Manter sob sigilo os dados, informações, documentos e processos que vier a tomar conhecimento em decorrência da execução do serviço, abstendo-se de divulgá-los.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.33.Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.34.A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Experiência Profissional

4.35.Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.36.Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.37.A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante

4.38.A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.39.A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma:

- a) com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica; e
- b) em horário comercial por via telefônica.

4.40.A execução do serviço deve ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Garantia da contratação

4.41.Considerando-se o valor da contratação e o baixo risco de prejuízos para a Administração, não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.42.Será facultada aos interessados a realização de vistoria no local de execução dos serviços.

4.43.É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e de 13h às 18h.

4.44. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.45. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O serviço será prestado durante 24 horas por dia, 7 dias por semana de forma ininterrupta nos prazos descritos acima no item "Requisitos Temporais", subitens 4.28 a 4.30.1.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021), localizado na Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 41, salas 501 a 504, Edifício Palácio Enseada, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-535.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste documento, promovendo sua atualização e/ou substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. O enlace será instalado CPD da UO021, localizada no 5º andar do edifício Palácio Enseada, Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, nº 41, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-535.

5.5. O cabeamento deverá ser passado por dutos pré-existentes e não exclusivos para o enlace a ser contratado.

5.6. A CONTRATADA não necessitará realizar obras nas dependências da Agência, lhe cabendo somente realizar a passagem da fiação necessária para interligar seus equipamentos, que ficaram alocados no CPD, com sua rede externa.

5.7. Caso seja necessário realizar intervenções ou adequações na rede que exijam obras fora das dependências da UO021, como, por exemplo, a quebra de pavimentação de calçadas ou vias públicas para passagem de cabos, é responsabilidade da CONTRATADA obter, se necessário, a devida licença ou autorização dos órgãos responsáveis, além de realizar os reparos que possam ser necessários como resultado de suas intervenções, bem como arcar com os custos das intervenções e eventuais recuperações de estruturas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Aferição

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme descrito a seguir, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2.deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.3.O IMR é composto pelos indicadores descrito abaixo.

7.4.Em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa pela Contratada, a Fiscalização poderá conceder prazo adicional à Contratada para o cumprimento das obrigações previstas neste IMR.

Indicador: Prazo para Início da Execução (PIE)

Finalidade	Garantir o início da execução do serviço no prazo esperado.
Meta	7 dias corridos
Instrumento de medição	Termo de Recebimento Definitivo (inicial)
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Ocorrência única no início da execução contratual
Mecanismo de cálculo	Cômputo de dias corridos de atraso na implantação contados do dia primeiro dia subsequente ao prazo acordado.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato

Faixas de ajuste do pagamento	1% ao dia sobre o valor mensal bruto do serviço até o limite de 20%
Observações	-

Indicador: Prazo de Atendimento de Chamados (PAC)

Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas de suporte técnico
Meta	Conforme requisitos temporais (item 4.41)
Instrumento de medição	Planilha de registro de chamados
Forma de acompanhamento	Manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Para cada chamado que ultrapassar a meta, será contabilizado o número de horas excedentes
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	Para cada hora de atraso, será contabilizado 0,1% sobre o valor mensal bruto do serviço até o limite de 20%.
Observações	A contagem de tempo será feita até o início do atendimento, podendo ser retomada de onde parou em caso de interrupção ou demora injustificada no atendimento.

Indicador: Índice de Qualidade Percebida (IQP)

Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado com vistas ao atingimento dos objetivos da contratação.
Meta	95%
Instrumento de medição	Planilha de registro de ocorrências
	A qualquer momento, a fiscalização do contrato poderá fazer medições para aferir se o serviço entregue está condizente com o contratado considerando-se os parâmetros definidos pela regulação

Forma de acompanhamento	vigente para a prestação do serviço aos consumidores em geral, tais como percentuais mínimos de velocidade média e instantânea.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Software adotado pela Anatel como referência para aferição de velocidade ("ESQA - Brasil Banda Larga" ou outro que venha a substituí-lo). Para realizar medições válidas, não deve estar havendo tráfego de dados no link, exceto aquele gerado pelo próprio software medidor. O cálculo de velocidade média deve considerar um mínimo de 10 medições em intervalos de pelo menos 10 minutos entre cada medição.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste do pagamento	Velocidade instantânea abaixo do percentual indicado: 0,5% por dia de ocorrência. Velocidade média abaixo do percentual indicado: 1% por dia de ocorrência. Indisponibilidade do serviço: 0,1% por hora de indisponibilidade.
Observações	Este indicador poderá deixar de ser calculado quando o desempenho do serviço se mostrar plenamente satisfatório, sem percepção de lentidão ou indisponibilidade por parte dos usuários. O ajuste do pagamento não ocorrerá na hipótese de a Contratada comprovar que não deu causa à lentidão ou indisponibilidade.

Recebimento

7.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no ajuste do valor a ser pago à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.7. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'.

7.10.1.Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

7.10.2.Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.11.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1.o prazo de validade;

7.11.2.a data da emissão;

7.11.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4.o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5.o valor a pagar; e

7.11.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = (6/100)/365$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------	-------------------	---

7.20.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.20.2. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei nº 10.192/2001, arts. 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2.Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7.Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12.Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21.Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.22.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.28.Autorização/Dispensa para explorar Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), nos termos da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 e suas atualizações.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos no Informe 11 de Pesquisa de Preços - Dispensa de Licitação (SEI n.º 11373633).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 413030;

Fonte de Recursos: 1120000000;

Programa de Trabalho: Administração da Unidade - PTRES:194980;

Elemento de Despesa: 339040.13;

Plano Interno: 20000000004.

10.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REAJUSTE

11.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2024.

11.2.Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1.São obrigações do Contratante:

12.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Tabela - Obrigações do Contratado e Graus de Descumprimentos

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. 13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.	Por empregado	2
13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);	Por ocorrência	4

13.4.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;	Por empregado e por dia	1
13.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas despesas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;	Por ocorrência	3
13.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Instrumento Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;	Por ocorrência	6
13.7.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por empregado e por dia	1
13.8.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	Por ocorrência	2
13.9Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;	Por empregado e ocorrência	2
13.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	Por ocorrência	3

13.11Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.	Por ocorrência	3
13.12Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	Por ocorrência	3
13.13Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.	Por ocorrência	2
13.14.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.	Por ocorrência	2
13.15.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.	Por ocorrência	2
13.16.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	Por empregado e ocorrência	3
13.17.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.	Por ocorrência	3
13.18.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);	Por empregado e ocorrência	3
13.19Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);	Por empregado e ocorrência	3
13.20Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;	Por ocorrência	4
13.21Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente	Por ocorrência	4

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;		
13.22Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;	Por ocorrência	4
13.23Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
13.24Não desistir de prorrogar o contrato, após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual	Por ocorrência	5
13.25.Seguir posturas alinhadas ao Plano de Integridade da Anatel.	Por ocorrência	1
13.26Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, de forma reiterada, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
13.27Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 41, salas 501 a 504, Edifício Palácio Enseada, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-535 13.27.10 técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo haja possibilidade de manutenção remota, ou seja, sem o acesso presencial ao local demandado.	Por ocorrência	4
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD		
Obrigações do Contratado	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.28As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.	Por ocorrência	2
13.29Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.	Por ocorrência	3
13.30É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.	Por ocorrência	4

13.31A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.	Por ocorrência	3
13.32Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.	Por ocorrência	4
13.33É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.	Por ocorrência	2
13.34O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.	Por ocorrência	3
13.35O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.	Por ocorrência	3
13.36O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.	Por ocorrência	3
13.37.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.	Por ocorrência	3
13.37.1Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.	Por ocorrência	3
13.38O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.	Por ocorrência	2
13.39Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.	Por ocorrência	2

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV-Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5 % a 10% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para as infrações aos itens e subitens previstos nas Obrigações do Contratado, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10 (dez por cento) do valor mensal do contrato, considerando a Incidência e os Graus de Infrações definidos, bem como o correspondente valor percentual mensal do contrato, indicado a seguir:

Tabela de Graus de Infração e Sanções Correspondentes

Grau da Infração	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato

3	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
6	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

14.3.A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1.Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho: Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.

LICINDO PEREIRA ALVES FILHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/01/2024 às 14:19:49.

Despacho: Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.

RICARDO OLIVEIRA MONTEIRO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 16/01/2024 às 14:59:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Posic__2_ (1).zip (811.91 KB)
- Anexo II - SEI_11373633_Informe_11.pdf (96.89 KB)

Anexo II - SEI_11373633_Informe_11.pdf

PROCESSO Nº 53508.005271/2023-10

INTERESSADO: UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. ASSUNTO

1.1. Avaliação do preço referencial para contratação de serviço de acesso a internet durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021).

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#).

3. ANÁLISE

3.1. Este Informe tem por objetivo apresentar o resultado de pesquisa de preços realizada pelos servidores: Augusto Drumond Moraes.

3.2. Informa-se que a pesquisa de preços aqui descrita observou as disposições da [Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2.1. Em seu artigo 5º, a [Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021](#) dispõe:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

3.3. Nesse sentido, declara-se que foram utilizados os seguintes parâmetros:

I - Pesquisa de Preços no Compras.gov.br

II - Pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal de cotação por e-mail.

3.4. A consulta por serviços na sistema Pesquisa de Preços do sítio do Compras.GOV.BR do Governo Federal (<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa>) gerou a Cotação nº 1/2024, que após a depuração dos resultados, e a exclusão daquelas contratações cujo objeto não é similar a contratação ao que se pretende contratar, chega-se ao seguinte resultado cujo objeto é realmente similar ao que se pretende contratar:

Tabela 1

Número do Item da Pesquisa	Número da Compra	Data/Hora da Compra	Número do Item da Compra	Modalidade	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Preço Unitário	Identificação do Fornecedor	Nome do Fornecedor / Identificação da Fonte	Órgão
1	00010/2023	03/01/2024	1	Dispensa	26484	Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	12	550,00	08.030.429/0001-33	ELONLINE SERVICOS DE INTERNET LTDA	ESTADO DO ESPIRITO SANTO
2	00008/2023	27/12/2023	1	Pregão	26484	Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	1	7680,00	10.856.024/0001-09	MCD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	CONSORCIO INTER. DE DESENV. DO BRASIL CENTRAL
3	00168/2023	20/12/2023	1	Dispensa	26484	Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	12	2000	52.170.903/0001-14	YOUR NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	CASA DA MOEDA DO BRASIL

Número do Item da Pesquisa	Número da Compra	Data/Hora da Compra	Número do Item da Compra	Modalidade	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Preço Unitário	Identificação do Fornecedor	Nome do Fornecedor / Identificação da Fonte	Órgão
4	00071/2023	15/12/2023	4	Pregão	26484	Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	24	109,00	30.511.097/0001-68	MIGUEL AFONSO MARTINS JUNIOR LTDA	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR
5	00492/	15/12/2023	14	Pregão	26484	Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	1	9725,1	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA MILITAR
6	00492/	15/12/2023	13	Pregão	26484	Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	1	21600	41.644.220/0001-35	DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	JUSTICA MILITAR
7	00492/	15/12/2023	12	Pregão	26484	Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	1	9725,1	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA MILITAR
8	00492/	15/12/2023	11	Pregão	26484	Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	1	9725,1	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA MILITAR
9	00492/	15/12/2023	10	Pregão	26484	Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	1	9725,1	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA MILITAR
10	00492/	15/12/2023	9	Pregão	26484	Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	1	9000	05.872.814/0001-30	VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.	JUSTICA MILITAR
11	00492/	15/12/2023	8	Pregão	26484	Acesso a Internet Via Cabo	MEGA BITS/SEGUNDO	1	9725,1	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA MILITAR

3.5. Também foi realizada a pesquisa a pesquisa direta com 14 (quatorze) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação por meio e-mail, em conformidade com o inciso IV do artigo 5º da [Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021](#). A relação foi elaborada a partir de pesquisa no mercado identificando àqueles fornecedores enquadrados como empresas EPP e ME.

Tabela 2

	Empresa	CNPJ	e-mail
1	Connectronic Serviços Ltda (EXO)	05.467.602/0001-77	contato@exo.net.br
2	Mix Telecom Ltda	35.783.854/0001-76	financeiro@mixtelecomunicacoes.com.br
3	Conexão Link Ltda (Top link)	30.013.233/0001-90	sac@toplinkfibra.com.br
4	EBR Internet Ltda	05.928.308/0001-15	relacionamento@ebr.net.br
5	E G RAMOS NET FIBRA (Ramos NET provedor)	51.458.854/0001-57	ramosnetfibra@gmail.com
6	Interplus Internet	13.631.006/0001-09	contato@interplus.com.br
7	CT3 Internet Banda Larga (CTNET TELECOMUNICACOES LTDA)	04.066.179/0001-30	contato@ct3.net.br
8	Clesat Banda larga	03.585.823/0001-14	clesat@clesat.net.br
9	Fenix Net Telecom e Servicos Ltda	32.243.918/0001-58	contato@fenixnettelecom.com.br
10	Asterixco Telecom Ltda	22.416.591/0001-15	contato@asterixcotelecom.com.br
11	Help Info Telecom Ltda	26.109.411/0001-03	helpinfointernet@gmail.com
12	JNNET Telecomunicações Ltda	07.687.904/0001-86	governo@jnnet.com.br
13	Intervip Telecom Ltda	02.169.819/0001-02	alexandre@intervip.net.br
14	Brasil Radiowave Ltda (GOIN TECNOLOGIA)	05.780.907/0001-34	brunella.aloquio@gointec.com.br

3.6. Dos 14 (quatorze) fornecedores, apenas dois fornecedores (**Intervip Telecom Ltda e Brasil Radiowave Ltda (GOIN TECNOLOGIA)**) fornecedores responderam ao pedido de cotação, relacionados na tabela 4 abaixo:

Tabela 3

Item	Descrição	Nome e CNPJ do Fornecedor	Dados de contato (nome, e-mail, telefone, endereço)	Valor Unitário	Quantidade Mensal	Quantidade para 60 meses	Valor Total	Data Proposta
1	Serviço de acesso a internet de 250 Mbps durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021).	BRASIL RADIOWAVE LTDA	RODRIGO ZAN SOUSA Rua Edson Germano dos Santos, 56 São Judas Tadeu Guarapari - ES Telefone: (27) 99237-7644 e-mail: financeiro.gointec@gmail.com	R\$ 3,96	250	15000	R\$59.400,00	09/01/2024
2	Serviço de acesso a internet de 250 Mbps durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021).	INTERVIP TELECOM EIRELI	JOSE LUIZ BAETA NEVES DE SOUZA Avenida dos Colibris, 29 Morada de Laranjeiras Serra - ES Telefone: (27) 4009-9119 e-mail: corporativo@intervip.net.br	R\$ 3,56	250	15000	R\$ 53.400,00	09/01/2024

3.7. Todos os documentos resultantes das pesquisas realizadas encontram-se no documento Dossiê de pesquisa de preços (SEI nº 11373658).

4. DA METODOLOGIA

4.1. Em seu artigo 6º a [Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021](#) dispõe sobre as metodologias para obtenção do preço estimado:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o **caput**, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

4.2. Dessa forma, os custos unitários encontrados na pesquisa e relatados acima foram analisados de forma crítica e os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram tratados da seguinte forma:

4.2.1. O resultado apresentado na tabela 1 mostra os valores mensais da contratação, independente da velocidade mínima contratada. Para comparar os valores adequadamente, torna-se necessária a normalização desses, calculando o valor do mega bit/segundo. Além disso, nas contratações realizadas pelo CONSORCIO INTER. DE DESENV. DO BRASIL CENTRAL e STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF, os valores também foram ajustados considerando os valores mensais, pois ao analisar os respectivos editais de contratação, observou-se que o valor unitário obtido refere-se à todo o período contratado (12 meses para o CONSORCIO INTER. DE DESENV. DO BRASIL CENTRA, e 30 meses para o STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF). Desta forma, realizados os respectivos ajustes, calculou-se o valor do mega bit/segundo de cada contratação, obtendo o resultado a seguir:

Tabela 5

Item	Número da Compra	Data da Compra	Preço Unitário	Identificação do Fornecedor	Nome do Fornecedor / Identificação da Fonte	Órgão	UASG	Nome UASG	Mbps	R\$/Mbps
1	00010/2023	03/01/2024	R\$ 550,00	08.030.429/0001-33	ELONLINE SERVICOS DE INTERNET LTDA	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	930180	CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS/ES	200	R\$ 2,75
2	00008/2023	27/12/2023	R\$ 7.680,00	10.856.024/0001-09	MCD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	CONSORCIO INTER. DE DESENV. DO BRASIL CENTRAL	926873	CONSORCIO INTER DESEN BRASIL CENTRAL	600	R\$ 1,07
3	00168/2023	20/12/2023	R\$ 2.000,00	52.170.903/0001-14	YOUR NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	CASA DA MOEDA DO BRASIL	179083	CASA DA MOEDA DO BRASIL/MF	1000	R\$ 2,00
4	00071/2023	15/12/2023	R\$ 109,00	30.511.097/0001-68	MIGUEL AFONSO MARTINS JUNIOR LTDA	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR	987789	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO - PR	100	R\$ 1,09
5	00492/	15/12/2023	R\$ 9.725,10	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA MILITAR	600010	STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF	100	R\$ 3,24
6	00492/	15/12/2023	R\$ 21.600,00	41.644.220/0001-35	DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A	JUSTICA MILITAR	600010	STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF	200	R\$ 3,60
7	00492/	15/12/2023	R\$ 9.725,10	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA MILITAR	600010	STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF	100	R\$ 3,24
8	00492/	15/12/2023	R\$ 9.725,10	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA MILITAR	600010	STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF	100	R\$ 3,24
9	00492/	15/12/2023	R\$ 9.725,10	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA MILITAR	600010	STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF	100	R\$ 3,24
10	00492/	15/12/2023	R\$ 9.000,00	05.872.814/0001-30	VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.	JUSTICA MILITAR	600010	STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF	100	R\$ 3,00
11	00492/	15/12/2023	R\$ 9.725,10	02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	JUSTICA MILITAR	600010	STM _ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF	100	R\$ 3,24
12		09/01/2024	R\$ 990,00	05.780.907/0001-34	BRASIL RADIOWAVE LTDA				250	R\$ 3,96
13		09/01/2024	R\$ 890,00	02.169.819/0001-02	INTERVIP TELECOM EIRELI				250	R\$ 3,56

4.2.2. A planilha com a memória de cálculo pode ser consultada no documento SEI nº 11373681.

4.3. Após a depuração dos valores descritos no item supra, para obtenção do preço estimado considerou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de

preços, conforme a(s) tabela(s) abaixo:

Tabela 5

ITEM	DESCRIÇÃO do OBJETO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Parâmetro 1 (Item 1 da tabela 5)	Parâmetro 1 (Item 2 da tabela 5)	Parâmetro 1 (Item 3 da tabela 5)	Parâmetro 1 (Item 4 da tabela 5)	Parâmetro 1 (Item 5 da tabela 5)	Parâmetro 1 (Item 6 da tabela 5)	Parâmetro 1 (Item 7 da tabela 5)	Parâmetro 1 (Item 8 da tabela 5)	Parâmetro 1 (Item 9 da tabela 5)
I	Serviço de acesso a internet de 250 Mbps durante 60 meses por meio de enlace de rede de dados para operação remota do sistema de CFTV da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Espírito Santo (UO021).	26484	MEGA BITS/SEGUNDO	250	2,75	1,07	2,00	1,09	3,24	3,60	3,24	3,24	

4.4. Assim, o valor estimado da contratação é de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 5.1. Dossiê de pesquisa de preços (SEI nº 11373658)
5.2. Memória de Cálculo da pesquisa de preços (SEI nº 11373681)

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, o valor total referencial para a presente contratação foi estimado em **R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Drumond Moraes, Especialista em Regulação**, em 15/01/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11373633** e o código CRC **4267CB94**.